



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ORDEM E PROGRESSO

DO ESTADO DO PARÁ

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.572

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1954

PORTARIA N. 53 — DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE: Designar o Capitão da Polícia Militar do Estado Osmar Arouk Ferreira para exercer a função de Assistente Militar do Governador, ficando dispensado, a pedido, o Tenente Coronel Manoel Maurício Ferreira que, na qualidade de adido, vinha desempenhando a referida função. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Rodrigues da Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Maracajó, Município da Vigia, vago com e exoneração de Felipe de Brito Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fausto Nonato Monteiro para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Usina Vitória (Ilha das Onças), Município de Barcarena, vago com a exoneração, a pedido, de Luiz Soares de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Benedito Gomes da Costa para exercer o cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia na Usina Vitória (Ilha das Onças), Município de Barcarena, vago com e exoneração de Fausto Nonato Monteiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Vitor Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Jurupariteua, Município do Acará, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Protázio Lacerda dos Santos para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Santo Antônio do Machado, Município de Gurupá, vago com a exoneração, a pedido, de Raimundo Alves Fonseca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Alves Fonseca do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Santo Antônio do Machado, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, alínea a), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Felipe de Brito Monteiro do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia na Vila Maracajó, Município da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Fausto Nonato Monteiro do cargo, em comissão, de Suplente de Comissário de Polícia na Usina Vitória (Ilha das Onças), Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 22 DE MARÇO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Luiz Soares de Macedo do cargo de Comissário de Polícia na Usina Vitória (Ilha das Onças), Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de março de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

Artur Claudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GAL. GOVERNADOR DO ESTADO COM O SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Em 15/3/54

Petição:

093 — Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves ex-professor da Faculdade de Direito do Pará, anexo a petição n. 0709, do mesmo, solicitando a nulidade do ato de sua aposentadoria — As razões de seu pedido de reconsideração do despacho deste Executivo, indo deferindo o pedido inicial por falta de amparo legal, não conseguiram modificar meu entendimento sobre a matéria, não obstante o parecer favorável da Procuradoria Fiscal. Com efeito, para este Executivo, o parecer da Consultoria Jurídica do Departamento de Pessoal, constante de fls. 5 e 6, situou devidamente a questão, de modo a não ser possível encontrar apoio legal para o pedido, não só por estar prescrito o direito de pleitear do requerente, em virtude de se encontrar superado o prazo legal dentro do qual poderia reinvidicar seu alegado direito, como por não ter sido encontrada, em absoluto, qualquer nulidade nos

atos constante de fls. 3 e 4, baixados pela Interventoria Federal no Estado. Em consequência, por não ter o requerente, em seu apelo de reconsideração, aduzido nenhum novo argumento ou prova que levassem esse Executivo a modificar sua convicção sobre o assunto, mantenho meu despacho de fls. 8 verso, indeferindo o pedido, por falta de amparo legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Em 22/3/54

Petições:

0195 — Antônio Barbosa Freire, sinaleiro, solicitando licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P.

0186 — Francisco Paixão do Nascimento, sinaleiro, solicitando equiparação aos funcionários — Volte ao D. E. S. P., para ser juntada a folha de assentamento do requerente.

Ofícios:

N. 76, da Loteria do Estado do Pará, propondo a nomeação do Sr. Luiz David de Sousa, para

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparções Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas. — As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. — A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. — Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. — As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE. Rua do Una, 32 — Telefone, 3262. PEDRO DA SILVA SANTOS, Diretor Geral. Armando Braga Pereira, Redator-chefe. Assinaturas Belém: Anual 260,00, Semestral 140,00, Número avulso 1,00, Número atrasado, por ano 1,50. Estados e Municípios: Anual 300,00, Semestral 150,00. Exterior: Anual 460,00. Publicidade: 1 Página de contabilidade, por 1 vez 600,00, Página, por 1 vez 600,00, 1/2 Página, por 1 vez 300,00, Centímetros de colunas: Por vez 6,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. — As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial. — Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. — O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

exercer o cargo de auxiliar-contador, em virtude do falecimento do funcionário José Maria da Rocha — A consideração do Chefe do Estado. — N. 301, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, solicitando seja posto à disposição daquela Superintendência o cidadão Lourival de Oliveira Baía, engenheiro sanitário, lotado na S. S. P. — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com a informação supra da Secretaria de Saúde. — N. 56, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0184, do Capitão Antônio Eulálio Mergulhão, solicitando licença especial — Ao exame e parecer do D. P. — Sin, da Prefeitura Municipal de Araticú, solicitando seja efetuado o pagamento à Companhia Boavista de Seguros da quantia de Cr\$ 1.743,60 — Autorizo o pagamento solicitado. — N. 74, do Departamento de Assistência aos Municípios, remetendo para efeito de arquivamento na S. E. F. a folha de pagamento, referente ao mês de fevereiro p. p. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças. — Sin, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando seja pago à Companhia Boavista de Seguros a importância de Cr\$ 14.998,30, referente às renovações de seguros — Autorizo o pagamento em face das informações. — N. 27, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, relativo ao mês de fevereiro p. p. para efeito de arquivamento — Encaminhe-se à S. F. — N. 71, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando seja apresentada àquele Departamento a funcionária Neide Alves Braga, que se encontra servindo na S. E. C. — Ao D. P., para opinar. — N. 72, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando a rescisão dos contratos dos sinaleiros, Sérvulo de Deus e Silva e Idenir do Carmo Albuquerque — Ao D. P., para os devidos fins. — Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Raimundo Rodrigues Pimentel, para sinaleiro — Ao exame e parecer do D. P. — Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Odilon dos Santos Pinheiro, para sinaleiro — Ao exame e parecer do D. P. — Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Carlos Lopes do Nascimento, para sinaleiro — Ao exame e parecer do D. P. — Sin, da Delegacia Estadual de Belarmino Mendes Aragão, para sinaleiro de segunda classe — Ao D. P., para exame e parecer. — Sin, da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Antônio dos Santos Martins, para sinaleiro de segunda classe — Ao exame e parecer do D. P. — Sin, do Consulado do Japão, em Belém, enviando ao Exmo. Sr. Gal. Governador um livro de "New Japan" de obra The Mainichi Newspapers, com motivo de "Propaganda" moderno — Agradecer a gentileza da remessa. — N. 227, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto original e uma cópia da aposentadoria de Lucila da Silveira Gonçalves, no cargo de professor de 3.ª entrada, lotada no Grupo Escolar da Capital — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas. — N. 57, da Polícia Militar, encaminhando a petição n. 0188, do 3.º sargento Elzário Araquem de Menezes, solicitando licença especial — Ao D. P., para exame e parecer. — N. 103603455-53, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre o não cumprimento de determinação do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, em relação aos servidores da Divisão de Receita — Encaminhe-se, por ofício, à Assembléia Legislativa. — N. 45, da Procuradoria

Geral do Estado remetendo a petição n. 0190, de Francisco Carvalho de Alencar ocupante do cargo de promotor público, em Marabá, na qual solicita licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P. — N. 243, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando seja posto à disposição daquela Prefeitura o Sr. Manoel Pereira da Costa, funcionário da Capitania dos Portos, e que se encontra atualmente à disposição do Governo do Estado — Opine o D. P. sobre a praticabilidade do que solicita a Prefeitura Municipal. Cartas: N. 22, do Cônego José Maria do Lago, em Castanhal, a respeito da antiga casa da Diretoria Nipônica de Plantações, para ser aproveitada para os menores desocupados desta Capital, já idealizada pelo Chefe do Estado — A Secretária de Obras, Terras e Viação, para dizer sobre a propriedade que o sr. Cônego Vigário de Castanhal alega ser do Estado. — N. 29, de Vilma Paes Guimarães, residente em Santa Rita, em Juruti, solicitando um auxílio ao Governo do Estado — Encaminhe-se ao Sr. Prefeito de Juruti, por ofício, nos termos do despacho governamental.

IMPRESA OFICIAL PORTARIA N. 10 — DE 24 DE MARÇO DE 1954. O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista que dispõe a Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias nos termos do art. 90 § 3.º do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao extranumerário-diurista Astrid dos Santos Chagas, que exerce a função de Encadeador nesta Repartição. De-se ciência cumprase e publique-se. Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em 24 de março de 1954. (a.) Pedro da Silva Santos, Diretor Geral.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão João da Mata Sousa, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe. Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão João da Mata Sousa, acordaram o seguinte: Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão João da Mata Sousa, solteiro, brasileiro, o qual fica aqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspeção da Guarda Civil. Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato. Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00). Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro. Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953. Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Senhor Governador do Es-

tado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954. — (aa) Ten. Cel. Waldemar A. Chaves — João da Mata Sousa — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

Termo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Eloy de Sousa Santos, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no contratado receberá o salário gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves e o cidadão Eloy de Sousa Santos, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Eloy de Sousa Santos, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula Segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula Terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

Cláusula Quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Cláusula Quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula Sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas, abaixo e por mim Raimundo Albuquerque, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1954.

(aa) Ten. Cel. Waldemar Alexandrino Chaves — Eloy de Sousa Santos — Sizenan P. da Costa — Clodoaldo Martins do Nascimento — Raimundo Albuquerque.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Dr. J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças, preferiu os seguintes despachos:

Em 24-3-54.

Petição de Possidônio Borges, requerendo o recolhimento de certa importância para pagamento de seu alance, como escrivão de Coletoria. — Ao D. D. para providenciar o recolhimento para crédito do "Depósito Diversos" até final encerramento do processo de tomada de contas. Faça-se depois anotação, na conta do funcionário, do débito de seu empréstimo com a Caixa Econômica e respectiva consignação mensal.

Petição de Possidônio Monteiro Borges, apresentando relatório. — Ao D. D. para atender nos termos do parecer supra, fazendo juntar ao processo a 2.ª via de recolhimento.

Ofício da Coletoria Estadual de Salinópolis, solicitando suprimento de numerário. — Ao D. D. para informar.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando recibo de aluguel de casa. — Ao D. D. para informar.

Fábrica Diana Ltda., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Victor C. Portela, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício do Departamento do Material, remetendo recibo. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício da Secretaria de Saúde Pública, solicitando empenho. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Serviço de Navegação do Estado, encaminhando conta. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício do Asilo D. Macêdo Costa, solicitando entrega da quantia de Cr\$ 36.000,00 da verba para vestuário dos asilados. — Ao D. C. para empenho na forma regular; depois ao D. D. para pagamento.

Ofício do D. Estadual de Segurança Pública, solicitando duodécimo do mês de março. — Procede o D. C. a anotação dos empenhos e declare o quantum a pagar.

Companhia Editora Nacional, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício do Gabinete do Governador, encaminhando folha de pagamento de gratificação do mês de março. — 1.º Ao D. C. para empenho na forma regular. 2.º Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de Odaléa de Sousa Rodrigues, requerendo pagamento de crédito especial. — Aguarde o pronunciamento do T. C. sobre o registro da abertura de crédito definido no decreto n. 1439 de 16-3-54.

Ofício do Departamento de Produção, solicitando pagamento a favor de Raimundo Ribeiro Mo-

reira. — Esta Secretaria não tendo ciência do ato que designou o requerente para responder pelo expediente do D. de Fomento, aguarde-se o regresso do Sr. Dr. Secretário da Produção.

Ofício do Departamento de Estatística, restituindo formulário para exercício de 1955. — A Comissão de orçamento.

Ofício da Secretaria de Interior e Justiça, encaminhando contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Ofício da Secretaria de Obras Terras e Viação, solicitando entrega de Cr\$ 7.000,00 ao Sr. José Viggiano por conta de Cr\$ 15.000,00. — 1.º Ao D. C. para empenho na forma regular e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando devolução de fiança. — Ao D. C. para informar.

Ofício da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Petição de José Cavalcante Albuquerque, solicitando a diferença de percentagem. — A Seção de Coletoria para informar.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando empenho. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Shell Brasil Ltda., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Imprensa Oficial, solicitando pagamento. — Ao D. C. para preparar o expediente de abertura de crédito especial na forma regular.

Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Pedro Paulo Botelho de Lima, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

A. Monteiro & Cia. Ltda., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Vieira Martins, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ferreira Gomes Ferragista S/A, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Corrêa da Costa, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Indústrias Martins Jorge S/A, solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Petição de J. C. Oliveira, solicitando execução de decreto. Faça a firma Produto Tamanduá, Ltda a regularização de sua situação no Departamento de Receita.

Laborerápica S/A Indústria Química e Farmacêutica, solicitando pagamento. — Junte o interessado prova do pagamento do imposto s/ vendas e consignações.

Rodrigues Batista & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Augusto Moutinho & Cia., solicitando pagamento. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando folha de gratificação do mês de março. — Ao D. C. para empenhar; depois ao D. D. para pagamento em termos.

Ofício do Departamento do Material, solicitando anulação de empenho. — Ao D. C. para retorno à verba.

Ofício do Departamento do Material, encaminhando prestação de contas. — Ao D. C. para exame e pronunciamento.

Petição de Floriano Pinto Pampolha, e José Salomão Filho, solicitando pagamento. — A Seção de Coletorias para informar.

Ofício do Museu Paraense Emílio Goeldi, solicitando o numerário para pagamento dos vencimentos dos seus funcionários referente ao mês de fevereiro. — Dê-se ciência da informação do D. do Pessoal e com o qual esta secretaria está de pleno acordo,

ao Sr. Diretor do Museu Emílio Goeldi.

Fábrica Santa Maria, Óleos Ltda., solicitando pagamento. — Retorne ao D. M. para comprovação do recebimento pelas repartições interessadas.

Francisco A. da Costa Palmeira, solicitando aumento de 30% nos seus vencimentos. — Ao D. P. para opinar.

Título, Acácio Coelho Delgado. — Averbese no D. D.

Procurações, Luiz Soares Gonçalves, Itaguahy de Jesus Barros, e Raimunda Porto Martins de Miranda. — Averbese no D. D.

Memorandum do Banco do Brasil. — Ao D. de Contabilidade.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 23/3/54

Petições:

1486 — Jonas de Sá — Dê-se baixa no manifesto geral e entregue-se, depois de verificado.

1484 — A. Martins e 1485 — D. F. Brito — Ao fiscal do distrito para informar.

1489 — Mario Barbosa Gama e 1488 — João dos Santos Pinho — A Superintendência da Fiscalização.

1494 — Empresa Convial Ltda. e 1490 — B. M. Costa & Cia. e 1492 — Silva Lopes & Cia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

1491 — Loureiro, Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

1495 — Wander Guimarães Stipp — A 1.ª seção, para processar o depósito, de acordo com a portaria n. 35 de 12/3/54.

1499 — Shell Brasil Ltda. — Dê-se baixa no manifesto geral, e entregue-se.

1504 — Sul America — 1505 — Sul America — 1497 — Carlos Góes — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

1502 — Osvaldo Terra das Neves — Dê-se conhecimento às seções de Tesouraria, arquivando-se na 1.ª seção.

1503 — Diogo Campell Penna — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

1506 — Belchior Costa & Cia., Ltda. — Como requer, feitas as devidas anotações no despacho, no ato da entrega da mercadoria.

Ofícios:

287, do Fomento Agrícola — Dê-se baixa no manifesto geral, e entregue-se.

N. 86, do Departamento Municipal de Força e Luz — Dê-se baixa no manifesto geral, fazendo-se as necessárias anotações.

N. 919, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dê-se baixa no manifesto geral, e entregue-se.

N. 286, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

Petições:

1507 — Durval F. de Almeida — A Superintendência da Fiscalização.

1508 — Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Comarú, para assistir e informar.

1399 — Simão Roffé & Cia. — As 2.ª e 1.ª Seções para os devidos fins.

1498 — Benjamin Valente do Coito — Encaminhe-se.

1487 — Felix Santos — A Superintendência da Fiscalização.

N. 322, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se.

Memorandum:

De Manoel dos Santos Moreira & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Sin. da Superintendência da Fiscalização — A urgência do serviço, para mecanização, exige a sua conclusão dentro de breve termo.

Assim recomendo sejam designados tantos fiscais quantos forem necessários à organização do mapa do distrito, no prazo de cinco (5) dias. Ao serviço de fiscalização.

**DEPARTAMENTO DE DEV
PESA
TESOURARIA**

SALDO do dia 23 de março de 1954	1.183.962,20
Renda do dia 24 de março de 1954	414.299,70
SOMA	1.598.261,90
Pagamentos efetua-	

dos no dia 24 de março de 1954 .. 200.724,70
Saldo para o dia 25/3/1954 .. 1.397.537,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro .. 1.233.750,70
Em documentos .. 163.786,50

TOTAL 1.397.537,20

Belém (Pará), 24 de março de 1954. — (aa) A. Nunes, tesoureiro
— João Bentes, diretor do D. D.

Pagamentos
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 25 de março de 1954, das 8 às 11 horas o seguinte:
Pessoal Fixo Variável:
Pensionistas do Montepio cartões de n. 301 à 600.
Custeios:
Distritos Sanitários do Interior, e Hospitais de Isolamento.
Auxílios:
Federação das Associações Rurais do Pará.

Diversos:
Alice Butet Aguiar, Alceblídes Fernandes Lima, Georgina Gomes Braga, Maria Almeida Sales, Manoel de Sousa Leão Filho, Francisco Ferreira do Nascimento, Alfredo Ferreira Coêlho, Companhia Aérea Cruzeiro do Sul, Cecília Moreira Coimbra, Maria de Lourdes Amaral Barral e Osvaldo Dias Ferreira.
Restos a pagar:
Raquel Israel Chuva e M. A. Ferreira.

JUNTA COMERCIAL

Oscar Faciola, diretor da Junta Comercial do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, de acôrdo com o requerido pelos **ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.** em petição de 18 do corrente, e nos termos da Lei n. 1.102 de 21 de novembro de 1903, art. 1.º, § 3.º, as tarifas de armazenagem de mercadorias serão alteradas conforme a tabela a seguir:

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA. TABELA A Armazenagem

As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração.
A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 30,00.
O recebimento de mercadorias fica condicionado às conveniências dos armazens, a critério da sua gerência, conforme o art. 3.º do Regulamento Interno.

Mercadorias Embaladas nos Volumes Usuais Apropriados

GRUPO 1

Açúcar

Arroz

Algodão em caroço

Cacáu em grão

Cimento

Conchas do Tocantins e similares

Farinha de mandioca

Farinha de trigo

Feijão

Milho

Polvilhos

Por quilo Cr\$ 0,02

GRUPO 2

Algodão em pluma ou em rama

Babaçu em amêndoas

Balata

Baunilha

Borracha

Breu da terra

Café

Castanha do Pará com casca

Coquirana

Couros de boi verdes salgados

Fibras e Jutas vegetais

Grude de peixe

Guaraná em pães ou em rama

Jutaica e outras resinas

Leite de massaranduba e outros leites elásticos em bruto ou lavados

Massaranduba (blocos)

Óleos animais e vegetais

Papél jornal

Sebos animais e vegetais

Sementes e favas de comarú embaladas para exportação

Timbó pulverizado embalado para exportação

Por quilo Cr\$ 0,022

GRUPO 3

Alhos

Batatas

Bebidas em geral

Camarão seco

Castanha do Pará beneficiada, embalada para exportação

Cebolas

Charques

Conservas alimentícias

Couros de boi secos espichados

Couros de boi secos salgados

Peixe seco

Pirarucú

Raízes vegetais

Tecidos

Volumes não especificados, não contendo vidraria, garrafas, louças ou artigos quebráveis

Por quilo Cr\$ 0,04

GRUPO 4

Maquinária

Papél para obras

Tabaco ou fumos

Por m3 Cr\$ 45,00
Por quilo Cr\$ 0,05
Por quilo Cr\$ 0,05

GRUPO 5

Couros curtidos de boi, jacaré, etc.	} Por quilo Cr\$ 0,06
Volumes não especificados, contendo vidros ou material quebrável	
Essência de páu-rosa e subprodutos, em latas fechadas à solda, em caixas ou em tambores	

GRUPO 6

(Taxas Variáveis)

Peles de animais silvestres:	Por pele
Sêcas:	
I — Caeteté, capivara, jacaré, queixada e veado, em fardos e amarrados	Cr\$ 0,06
Sôltas — a granel	Cr\$ 0,15
II — Peles de fantasia e reptis:	
Ariranha, lontra, maracajá e onça:	
Em fardos	Cr\$ 0,35
A granel — (Convencional)	Cr\$ 0,60
III — Lagartos: — Em caixas, fardos ou a granel	Cr\$ 0,05
Verdes:	
IV — Capivara, jacaré e outras: a granel	Cr\$ 0,30
em fardos	Cr\$ 0,20

GRUPO 7

(Taxas variáveis)

Madeiras:

	Por metro cúbico
Toros e vigamentos	Cr\$ 35,00
Taboado sôlto	Cr\$ 45,00
Taboado amarrado	Cr\$ 35,00
Tacos engradados	Cr\$ 35,00
Sarrafos, ripas e caibros amarrados	Cr\$ 25,00

Mercadorias a Granel

GRUPO 8

(Taxas variáveis)

	Por quilo
Babaçú em amêndoas	
Balata	
Borracha	
Cacáu	
Caroços, favas e sementes oleaginosas	
Castanha do Pará com casca	Cr\$ 0,025
Cereais	
Conchas do Tocantins similares	
Coquirana	
Couros de boi verdes salgados	
Leites elásticos em bolas, peles ou blocos	
Couros de boi secos espichados	Cr\$ 0,04
Couros de boi secos salgados	
Fibras e Jutas vegetais — Sôltas ou em amarrados	Cr\$ 0,20
Grudes de peixe	Cr\$ 0,25
Outras mercadorias	(Convencional)
Peles	(Ver Grupo 6)

GRUPO 9

Mercadorias não especificadas nesta tabela e as especificadas nesta tabela cujos volumes não convenham ser recebidos às taxas desta tarifa

(Convencional)

TABELA B

Serviços acessórios

Os serviços constantes desta tabela serão executados a requerimento das partes e de acôrdo com a conveniência dos Armazéns, que poderão recusar-se a executá-los, desde que a execução dos mesmos não lhes convenha. Os que estiverem tabelados e os que não constarem desta tabela serão ajustados previamente com os Armazéns.

Acêrto de pêso	por volume	Cr\$ 0,45
Beneficiamento	" "	(Convencional)
Carga ou descarga:		
A porta do armazém em volumes	" "	Cr\$ 0,30
Idem, idem, a granel	" quilo	Cr\$ 0,30
Carreto		(Convencional)
Classificação de mercadorias por espécie e qualidade:		
Couros de boi:		
Secos espichados	Por couro	Cr\$ 0,70
" salgados	" "	0,70
Verdes	" "	0,80

Peles de animais silvestres :

- Sêcas ou verdes
- Mercadorias à exceção das do Grupo 6 e das não especificadas na Tabela A
- Descarga ou carga :**
- A porta do armazém em volumes
- A porta do armazém a granel
- Desencapação, desensacamento ou desencaixotamento
- Desinfecção de couros e peles com material fornecido pelos Armazéns
- Embalagem, exclusive o custo do vasilhame que será cobrado ao preço do dia
- Empilhamento ou reempilhamento :**
- de sacos
- de caixas até 60 quilos
- de volumes de peso superior a 61 quilos
- de tambores e barris até 230 quilos
- Ensacamento — com sacos simples, inclusive pesagem, fio e costura :**
- sacos até 60 quilos
- saco duplo
- Enfardamento :**
- Peles sêcas, inclusive arqueamento ou amarração, pesagem, contagem marcação e material fornecido pelos Armazéns, exclusive desinfecção e desinfetante
- Peles verdes :
- Idem, como acima
- Couros de boi :
- Sêcos espichados e sêcos e verdes salgados — Idem como acima
- Raízes :
- Idem como acima
- Outras mercadorias:

Estiva :

Tôda a mercadoria que depois de armazenada ou enrolada, tiver de ser movimentada dentro dos Armazéns a interêsse do depositante, fica sujeita às seguintes taxas de estiva:

Mercadorias em geral à exceção das mencionadas no Grupo 6

Mercadorias do Grupo 3, em volumes e a granel (couros)

Mercadorias do Grupo 6 :

- em volumes
- a granel (exclusive as da alínea IV)
- peles da alínea IV
- Expedição de certificados :**
- Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação
- Cada via a mais
- Quando necessário proceder aos serviços para os fins do certificado, além das taxas acima, cobrar os serviços a fazer, de acôrdo com esta tabela.
- Exposição de amostras na "Sala de Vendas Públicas" :**
- Por amostra, por mês
- Formação simples de lotes
- Limpeza e desinfecção :**
- De couros de boi, peles — material fornecido pelos Armazéns

De outras mercadorias
Marcação de Volumes :

- Cheios
- Vazios
- Mudança de Volumes (substituição e reembalagem) vasilhame por conta do depositante:
- Caixas
- Barris
- Fardos
- Sacos simples
- Sacos duplos
- (Transporte de um lugar para outro dentro do Armazém — ver as taxas de "Estiva")
- Pesagens :**
- De mercadoria em volumes
- De mercadoria 2 granel
- Recebimento de gêneros**
- Recosturamento:**
- Reembalagem: (Ver "Mudança de Volumes")**
- Reempilhção:**
- Cobrar as taxas de empilhamento
- Repesagem :**
- Cobrar as taxas de pesagem

Por pele	Cr\$ 0,40
Por quilo	0,15
Por volume	0,30
Por quilo	0,03
Por volume	0,30
Por unidade	0,50
	Convencional
Por sacco	0,40
Por caixa	0,40
	Convencional
	"
Por sacco	1,50
— " —	2,00
Por fardo	20,00
— " —	15,00
— " —	15,00
— " —	15,00
	Convencional
Por tonelada ou fração	25,00
— " —	25,00
Por couro	0,40
P/ton. ou fração	Cr\$ 25,00
P/couro ou pele	0,20
Por pele	0,10
Por certificado	15,00
	2,00
Por volume	10,00
	0,60
Por couro	0,60
Por pele	0,30
	Convencional
Por volume	0,60
— " —	0,40
Por caixa	2,00
" barril	3,00
" fardo	3,00
" sacco	2,00
" "	2,40
	Taxa de "estiva"
Por tonelada	Cr\$ 30,00
" "	40,00
	Convencional
Por sacco	Cr\$ 1,00
—	—
—	—
—	—

Seguros terrestres contra fogo :

Cobrar as taxas em vigor nas companhias de seguros, acrescidas de 10%.

Nota sobre o seguro :

Nos termos do regulamento Interno, toda a mercadoria sobre a qual for emitido "Recibo de Depósito para exportação" ou "Conhecimento de Depósito e Warrant", o seguro é obrigatoriamente feito em nome dos Armazéns. Serviço de Superintendência de Carga e Descarga:

- Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela.
- Tiragem de amostras:
- Verificação de Volumes:
 - Para qualquer fim — Cobrar os respectivos serviços feitos, de acordo com esta tabela
- Verificação de Mercadorias:
 - Idem, idem
- Viração de sacos:
 - Estes serviços, quando executados fora das horas do expediente normal, serão cobrados da seguinte forma:
 - Das 19 às 23 horas, mais 100% que a tabela.
 - De 1 às 5 horas da manhã, mais 200% que a tabela.
 - Continuadas — mais 50% da taxa procedente à continuação.
 - Aos domingos e feriados — com 100% mais que a taxa correspondente à do dia útil.
- Abertura dos depósitos para entrega de carga:
 - De dia
 - À noite

Por volume Cr\$ 0,20

Por sacco 0,50

Cr\$ 100,00
Cr\$ 200,00

TABELA C

Expediente

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns, em que as mercadorias ou títulos incorrerem, correndo todas elas de conta do depositante, embora cobradas também por intermédio dos Armazéns.

Cobrança de contas — pertencentes a depositantes — s/ o valor

1/4%

Despacho de exportação :

de mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria, Alfândega e outras repartições públicas:

Até Cr\$ 100.000,00
De Cr\$ 100.000,00 acima
(Além das despesas de embarque, conforme tabela).

S/o valor da fatura

1/2%
1/4%

Despacho de Importação :

Sobre o valor da fatura, ou sobre o valor do mercado, ou sobre o valor oficial, ou, na falta, sobre o valor que for estimado

Por volume
Taxa mínima

1/4%
Cr\$ 0,10
Cr\$ 2,00

Devolução de "Conhecimento de Depósito" em carteira :

Embarque :

Confecção dos respectivos documentos de embarque — Ver "Despachos de Exportação".

Emissão :

De "Recibos de Depósitos"
De "Recibo de Depósito para Exportação" — além das taxas de Despacho de Exportação, mencionadas nesta tabela e outras, depositadas por ocasião da emissão deste documento — conforme art. 10 e seus parágrafos do Regulamento Interno
De "Conhecimento de Depósito e Warrant"
De novos títulos em desdobramento aos "Recibos de Depósito" e "Conhecimentos de Depósito e Warrant"

Por título

Cr\$ 10,00

— " —

Cr\$ 15,00
Cr\$ 15,00

As taxas de emissão desses títulos

S/o valor
Taxa mínima

1/4%
Cr\$ 10,00

Juros :

Sobre importância adiantadas para despesas
Transferência de contas, de nome de um depositante para o de outro
Venda de mercadorias de conta dos depositantes — por nosso intermédio

Por volume

12% ao ano

S/o valor

Cr\$ 0,20
1/2%

Referidas tarifas entrarão em vigor trinta dias após a publicação do presente edital. Junta Comercial do Pará, 22 de março de 1954. — (a) OSCAR FACIOLA, diretor. Belém, 18 de março de 1954.

ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA. — (a) Jorge P. Leite, sócio-gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

(Em 20/3/54)

Of. n. 1221, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) — A Seção de Expediente.

— N. 1242 — Of. 539, da S. E. S. P. (remete laudos médicos) — A Seção de Expediente.

— N. 1235 — Of. 5, do Grupo escolar Camilo Salgado (solicita providências) — Solicite-se providências do Secretário de Estado de Obras Terras e Viação.

— N. 1236, de Carlos A. T. Borborema (solicita temporariamente ausência da função) — Não cabendo na competência desta Secretaria a dispensa do serviço, como pretende o sinatário deste ofício submeto o pedido à consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, com as informações juntas, do Sr. Diretor do Museu Paraense Emílio Goeldi.

— N. 1237, de Lucimar C. Martires (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1240, do Teatro da Paz (freq. de func.) — A Seção de Expediente, para organizar a folha de pagamento.

— N. 1238, de Maria A. Amaral (alt. de nome) — Sim, à vista da certidão de casamento civil.

— N. 1223, de Joelina P. Gomes (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1224, de Cassilda C. Siaraiana (lic. saúde) — A requerente deve declarar o nome de seu marido e a residência, a fim de ser solicitada a inscrição de saúde do mesmo.

— N. 1225, de Alda N. G. Santos (lic. saúde) — Submete à inspeção de saúde.

— N. 1226, de Marta B. Godinho (pede prosseguimento de processo) — A Seção do Fichário, para informar, com urgência.

— N. 1032, de Odete S. Albuquerque (lic. gestante) — De acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-53, podem ser concedidos sessenta (60) dias de licença à peticionária, à vista da certidão de registro de nascimento da criança (doc. junto), e a contar de 19-2-54.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 0816, de Leonor S. Garça (pag. de venc.) — A Seção de Expediente, para juntar oportunamente, o laudo de inspeção de saúde da requerente.

— N. 0984, de Odaléa S. R. Ferreira (lic. gestante) — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, à vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto).

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 1069, de Arlinda S. S. Neto (efetividade) — Diga o D. P.

— N. 1057, de Lucinda I. B. Ferreira (lic. no art. 111) — Opine o D. P.

— N. 1038, de Felipa S. Rodrigues (lic. gestante) — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, à vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto).

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N. 1107, de Raimunda P. Gomes (pede marcar período de licença) — Diga o D. P.

— N. 1075, de Ana E. Rodrigues (alt. de padrão) — Opine o D. P.

— N. 0645, de Evanilde M. Pereira (lic. saúde) — Opine o D. P.

— N. 1227, de Adalgisa P. Oliveira (solicita material escolar) — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

— N. 1241 — Of. 14, do Grupo Escolar Vilhena Alves (pede providências) — Comunique-se ao Gel. Chefe de Polícia e solicite-se providência.

— N. 0825, de Inocência R. Assunção (remoção) — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, em virtude de se achar a mesma incompatibilizada de funcionar na escola do lugar Genipaba, município de Acará, conforme ficou apurado nas sindicâncias feitas pelo Inspetor Antônio P. Dias.

Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

— N. 1030, de Maria F. P. Carvalho (lic. gestante) — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do atestado médico com firma, digo, médico do Serviço Especial de Saúde Pública, e nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos F. P. C. E.).

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 0606, de Ivana M. N. Rangel (efetividade) — De acordo com o parecer do Sr. Consultor Jurídico do D. P., e com fundamento no art. 120 da Constituição Política do Estado, pode ser deferido o pedido da requerente.

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 0772, de Domingas C. e Souza (efetividade) — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, de acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. P., e com fundamento no art. 120 da Constituição Política Estadual.

Encaminhe-se o presente processo ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

(Em 22/3/54)

— N. 1230 — Abaixo-assinado de Peixe-Boi (solicita prof.) — Ao Inspetor Escolar normalista Afonso Araújo Cavalcante, para verificar e informar.

— N. 1257, do I. E. P. (freq. de func.) — A Seção de Expediente.

— N. 1243, de Raimunda L. Galvão (pagamento de venc.) — Ao Fichário, para informar, com urgência.

— N. 1244, do B. A. P. (remete folhas de pagamentos) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 1254, do B. A. P. (freq. de func.) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 1260, de Elizabeth B. Machado (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1259, de Raimunda G. Gomes (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1261, de Maria D. A. Santos (lic. gestante) — Sele e junte o atestado médico, para ser considerado o período de licença.

— N. 0406, de Renato C. M. Leite (registro de curso) — Deferido, à vista da informação e parecer do dr. Inspetor Escolar.

— N. 1108, de Francisca G. Silva (alt. de nome) — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

— N. 1106, de Guiomar Moreira (alt. de nome) — Encaminhe-se ao D. P., para as devidas anotações.

— N. 1042, de Zulima V. Dias (lic. para ints.) — Diga o D. P.

Diretora do Grupo Escolar B. do R. Branco se é inconveniente ao serviço o afastamento da requerente, do exercício de suas funções.

— N. 1066, de Zarah B. Oliveira (efetividade) — Diga o D. P.

— N. 1070, de Djanira Malcher (pror. de lic.) — Opine o D. P.

— N. 0566, de Maria N. A. Tavares (lic. no art. 107) — A Seção de Expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

— N. 1103, de Dulcelinda C. Bentes (efetividade) — Diga o D. P.

— N. 1087, de Maria A. Amaral (remoção) — Diga o D. P.

— N. 1264, de Clarice M. Douvado (lic. saúde) — Junte a procuração e volte a despacho.

— N. 1266, do Grupo escolar de Soure (solicita material) — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

— N. 1228, de Adalgisa P. Oliveira (solicita material) — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

— N. 1219, de Clarinda G. Modesto (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1220, de Cléia P. Alves (lic. gestante) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1246, do B. A. P. (solicita encaminhamento de prest. de contas) — Encaminhe-se à S. de Estado de Finanças.

(Em 23/3/54)

Grupo Escolar Pedro II (Circulo de Paes e Mestres) — Publique-se, para conhecimento dos paes e responsáveis pelos alunos, que queiram prestar sua cooperação à Escola.

— Of. sin. da Escola isolada de Soure (assunção de cargo) — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª Seção para os devidos fins.

— Teleg. de Juruti (pede inf.) — Respondido. Arquive-se.

— Teleg. de Salinópolis (comunicação) — Ciente. Arquive-se.

— Teleg. de Preciosa Marques (comunicação) — Ciente. Arquive-se.

— Teleg. do Rio de Janeiro (acusa recebimento) — A Seção do ensino supletivo.

— N. 1213, de José da S. Coimbra (assunção de cargo) — Ciente. Ao Fichário e à 2.ª Seção, para as devidas anotações.

— N. 1274, do Grupo Escolar Frei Daniel (remete folhas de pagamento) — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 1129, de Vitoria M. Souza (lic. especial) — Diga o D. P.

— N. 1267, de Carmentila S. Martins (lic. saúde) — A inspeção de saúde.

— N. 1186, de Laura P. No-

velino (efetividade) — Opine o D. P.

— N. 1273, Raimunda A. Silva (lic. especial) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1272, da Secretaria de Finanças (freq. de func.) — Ciente. A 2.ª Seção, para os devidos fins.

— N. 1270, de Francisco S. Ramos (solicita material) — Ciente. Solicite-se providência ao D. M., para o fornecimento do e das carteiras.

— N. 1269, do Grupo Escolar de Marabá (solicita material) — Solicite-se o fornecimento ao D. M.

— N. 1238, de Raimunda S. Carvalho (freq. de func.) — Ciente. A 2.ª Seção, para a organização da folha de pagamento.

— N. 1276, de Alberto B. Bordalo (prorrogação de licença) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos de requerente.

— N. 1277, de Maria A. Coelho (contagem de tempo) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da requerente.

— N. 1208, do Cons. Esc. de Currallinho (remete fichas) — Ao Fichário, e ao Serviço de Orientação do Ensino, para os devidos fins.

— N. 1258, de Almir R. Jobim (comunicação) — A Sra. Diretora de Escolas de cegos para tomar conhecimento do assunto desta carta.

— N. 1254, de José S. B. Junior (solicita prof.) — Ao Fichário, para informar se há vaga de professora, na escola da povoação Maracacuera, distrito de Icoaraci.

— N. 1251, de Maria J. C. Silva (melhora de venc.) — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos da reclamante, e informar se a mesma é regente de ensino, ou se possui o diploma de normalista.

— N. 1275, do Serviço de Biometria Médica, remessa da laudo) — A Seção de Expediente, para juntar o laudo da junta médica à petição da prof. Raimunda Lindanor de Campos e Silva.

— N. 1282 da P. M. B. (depe providências) — Esta Secretaria, já providenciou, junto à Secretaria de Estado de Obras, Terra e Viação, para os consertos no edifício do grupo escolar Ruo Barbosa, a qual já mandou fazer o orçamento e está executando o serviço de recuperação do prédio mencionado.

É extranhavel que o legislativo municipal queira se imiscuir em assunto que é da exclusiva competência da autoridade administrativa superior do Estado.

Restitua-se este expediente à S. I. J.

— N. 3614, de José C. S. Barata (equiparação) — Diga o D. P.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: Refere-se aos autos de medição e discriminação no Município de São Caetano de Odivelas, em que é discriminante Miletto Freire Gonçalves.

Considerando que os presentes autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de São Caetano de Odivelas, sem denominação especial, em que é discriminante Miletto Freire Gonçalves, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo aprovar a presente demarcação a fim de que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao

Serviço de Terras para os ulteriores legais.

Belém, 23 de março de 1954.
Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado

SENTENÇA: Refere-se aos autos de medição e discriminação no Município de Curuçá, em que é discriminante Felicíssima Lago de Souza.

Considerando que os presentes autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Curuçá, em que é discriminante Felicíssima Lago de Souza, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolvo aprovar a presente demarcação a fim de que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.
Belém, 23 de março de 1954.
Cláudio Lins de V. Chaves

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO ROBOVIÁRIO
PORTARIA N.º 1 — DE 15 DE MARÇO DE 1954
O Presidente do Conselho Roboviário do Departamento de Estradas de Rodagem, PER. PA., usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º do art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto 1.308, de 22-7-53, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE
N.º 1.º — João Mantuê Celso para exercer, definitivamente, o cargo de Serv. de Lotação na Secretaria do mesmo Conselho, constante do atual Quadro do Pessoal e que se achava vago.
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria do Conselho Roboviário, 15 de março de 1954.
(a) Antônio Ferreira Celso, Presidente.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Florencio Pereira da Rocha, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, Rosa Danin, 1.ª de Queluz e Cipriano Santos de onde dista 169,00 metros.

Dimensões: Frente, 5,15 metros. Fundos, 57,20 metros. Tem uma área de 294,58 metros quadrados e a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n.º 170 e pelo lado esquerdo com o imóvel n.º 166.

Convido os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.613 — 25/3, 7 e 17/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de Terras
O sr. dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana Lara da Silva, requerido por aforamento o terreno situado no lote n.º 104 nos Covões de São Braz, localizando-se nos fundos do terreno doado à Maternidade Escola, com fundo para a Avenida Gentil Bittencourt, fundos para a Rua de acesso aos Covões, entre a Travessa que passa no prolongamento do trilho da E. F. B. e a Avenida José Bonifácio de onde dista 60,00 metros.

Dimensões: Frente, 9,00 metros. Lateral-direita confinando com os fundos da Maternidade Escola — 55,50 metros.

Lateral esquerda ao correr da Rua — 56,00 metros. Travessão, 16,00 metros. Área, 693,75 metros quadrados. Tem a forma trapezoidal.

Convido os herecos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do

presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.615 — 25/3, 7 e 17/4/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Izolina Rodrigues de Moura, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence a quadra: Caripinas, Pariquis, Estrada Nova e Breves, distando de 143,30 metros. Frente: 5,15 metros. Fundos: 60,00 metros. Área: 309,00 metros quadrados.

Convido os herecos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1954 — (a) Hermogenes Condurú, secretário de Obras.
T — 7.310 — 5, 16 e 25/3/54 — Cr\$ 80,00

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Euzébio Melo Batista, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Mendonça, Passagem Izabel, Castelo Branco e José Bonifácio, distando de 110,45 metros. Frente: 6,35 metros. Fundos: 24,90 metros. Tem uma área de 159 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n.º 25 e à esquerda, com o n.º 29. No terreno, tem um chalet coletado sob o n.º 21.

Convido os herecos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.
T — 7.309 — 5, 15 e 25/3/54 — Cr\$ 120,00.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José Américo de Freitas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 9.ª Colônia — Cameté — 21.º Termo — 21.º Município — Cameté e 60.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar denominado Ajará, e limita-se pela frente e fundos, com terras devolutas do Estado; pelos lados esquerdo e direito, com terras de propriedade dos Srs. Miguel Ribeiro e Marcelino Silva, medindo 2.200 metros de frente por 4.400 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Cameté.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de março de 1954. — O Oficial administrativo, João Motta de Oliveira.
T — 7.315 — 5, 15 e 25/3/54 — Cr\$ 120,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Térmo de Contrato celebrado entre a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e a Santa Casa de Misericórdia do Pará, para utilização de dependências do Hospital da referida Santa Casa, em benefício do ensino médico daquela Faculdade.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), às oito (8) horas da manhã, presentes na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará o Doutor Lauro Antunes de Magalhães, Diretor da referida Faculdade e o senhor Doutor Celso Cunha da Gamma Malcher, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, deliberaram assinar o presente contrato, à vista do que consta do processo protocolado sob número oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Cultura e em

obediência ao que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro (764), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, nos termos das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira — A Santa Casa de Misericórdia do Pará obriga-se: a) a conservar à disposição da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará cento e quinze (115) leitos necessários ao desenvolvimento do ensino médico da referida Faculdade, compreendidos em dez (10) Clínicas a saber: 1) Clínica Dermatológica e Sifiligráfica — doze (12) leitos; 2) Clínica Urológica — doze (12) leitos; 3) Clínica Médica (2a. cadeira) — quinze (15) leitos; 4) Clínica Pediátrica — doze (12) leitos; 5) Clínica Ginecológica — doze (12) leitos; 6) Clínica Cirúrgica (2a. cadeira) — quinze (15) leitos; 7) Clínica Propedêutica Cirúrgica — doze (12) leitos; 8) Clínica Obstétrica — quinze (15) leitos; 9) Clínica Oftalmológica — cinco (5) leitos; 10) Clínica Oto-Rino-Laringológica — cinco (5) leitos; b) a facilitar à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará todos os serviços normalmente em funcionamento no Hospital, desobrigando-se, porém, de fazer concessões que importem em ampliação, criação ou inauguração de setores não previstos no presente contrato; c) a realizar os exames de análises clínicas imprescindíveis ao esclarecimento dos diagnósticos, quando solicitados pelos responsáveis pelas Clínicas enumeradas na letra a) desta cláusula e de acordo com o padrão de rotina convencionado pelo Diretor do Laboratório e os Chefes de Clínicas da Faculdade; d) a fornecer os medicamentos necessários aos doentes internados nos leitos destinados à Faculdade, os quais deverão ser, entretanto, os de realização normal e emprego comum no Hospital; e) a fornecer alimentação no padrão geral dos demais doentes do Hospital e exclusivamente dentro de suas possibilidades dietéticas. Parágrafo único: Por se tratar de Instituição de notória idoneidade, fica a re-

ferida Santa Casa dispensada da apresentação de caução para execução do presente contrato, de acôrdo com o parágrafo segundo (§ 2.º) do artigo setecentos e setenta (770), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. **Cláusula Segunda** — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará obriga-se: a) a pagar ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), correspondente ao ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), após o registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas; b) a executar pelo Departamento de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará todas as autopsias necessárias ao esclarecimento dos diagnósticos dos indivíduos falecidos no supra mencionado Hospital e exames anatomo-patológicos quando solicitados pelos Chefes de Clínicas do mesmo nosocômio e de acôrdo com o padrão de rotina convencionado entre a Diretoria da Faculdade, ouvidos o professor de Anatomia Patológica e os referidos chefes de clínicas; c) a realizar cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão universitária que visem melhorar o cabedal de conhecimentos dos médicos e enfermeiros do mesmo nosocômio; d) a executar o serviço de Ambulatório das enfermarias a seu cargo podendo utilizar os ambulatórios já existentes no Hospital mediante acôrdo com os chefes dos mesmos; e) a manter um serviço de alunos internos nas clínicas sob sua responsabilidade, sem encargos ou ônus para a Santa Casa, quanto ao alojamento e a manutenção; f) a cumprir e a fazer cumprir o Regulamento e as Instruções do Serviço do Hospital, através de seus professores, auxiliares de ensino e alunos, inclusive o preenchimento das papeletas de observação clínica para os doentes internados, sendo o professor responsável pela assistência aos pacientes recolhidos aos leitos destinados à Faculdade. **Cláusula Terceira** — O presente con-

trato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou, convido a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias, ou, ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas. **Parágrafo único** — O Fôro Federal da Capital da República, onde o Ministério de Educação e Cultura tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato. **Cláusula Quarta** — A despesa com a execução do presente contrato, na importância total de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) correspondente ao ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), correrá no vigente exercício, à conta da Verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação um (1) — Serviços de Terceiros, sub-consignação onze (11) — Serviços contratuais, item vinte e dois (22) — Diretoria do Ensino Superior — Dezesete (17) — Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. 1) Contrato com a Santa Casa de Misericórdia do Pará (Hospital) para utilização de suas enfermarias no ensino de Clínicas, do anexo dezoito (18) da Lei número dois mil cento e trinta e cinco (2.135) de quatorze (14) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), tendo sido devidamente empenhada sob o número um (1) e deduzida do respectivo crédito, na escrituração desta Faculdade. **Cláusula Quinta** — O presente termo não prejudicará, em qualquer circunstância, a assinatura de outros semelhantes, com Instituições oficiais, para-estatais ou particulares, que o Hospital venha a celebrar posteriormente, os quais, por sua vez, não interferirão na execução deste contrato. **Cláusula Sexta** — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos

e cinquenta e quatro (1954), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais, sujeitos a prévio registro no aludido Tribunal, até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), desde que a Lei orçamentária consigne o crédito necessário. **Cláusula Sétima** — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas denegar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade, quanto a direitos de qualquer espécie que o Hospital

venha a alegar. E, por estarem acordes, lavrou-se este termo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo. Salão do Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 17 de março de 1954. Assinados: Dr. Lauro Antunes de Magalhães, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. — Celso Cunha da Gama Maicher, Provedor da Santa Casa de Misericórdia. — Dr. Rodrigues de Souza. — Dr. Albino Figueiredo, testemunhas.

(Ext. — Dia: 25-3)

EDITAIS ANÚNCIOS

AZEBAR S. A. ATA N. 1 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1954 os abaixo assinados acionistas de AZEBAR S. A., em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em sua sede social à rua Santo Antonio n. 85, às 17,30 horas, para deliberarem sobre o aumento do Capital Social, reforma do ARTIGO QUARTO dos Estatutos e o que mais ocorresse, conforme convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL nos dias 11, 12 e 13 do corrente. — Verificada a presença de acionistas representando 2070 votos, portanto mais dos 2/3 (dois terços) exigidos por Lei para a instalação da Assembléia, foi a mesma iniciada pelo Diretor Engro. José Maria Cordeiro de Azevedo, que propôs o acionista Dr. Heber Chilon de Monção para presidi-la, o qual foi aclamado pelos demais acionistas presentes tendo o Presidente escolhido em seguida o acionista Américo Bentes de Almeida Neves para secretariá-lo. — Foi então proposto o aumento do Capital Social de DOIS MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 2.300.000,00) para QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS

MIL CRUZEIROS (Cr\$ 4.600.000,00) o que, posto em discussão foi aprovado, ficando deliberado que o aumento do Capital, uma vez satisfeitas as exigências legais tornar-se-ia automaticamente em vigor sem que fôsse necessária nova reunião para sua homologação. — Ficou ainda assentado que seria apresentada a todos os acionistas particularmente, uma lista de subscrição dando-se-lhes um prazo de 30 dias, a contar desta data, para usarem de seus direitos previstos em Lei. — Passou-se em seguida a 2ª parte da Ordem do Dia, referente à reforma do ARTIGO QUARTO dos Estatutos, que foi lido perante a Assembléia em sua nova forma. — Posta em votação a alteração mencionada foi a mesma aprovada passando o ARTIGO QUARTO dos Estatutos a ter a seguinte redação: O Capital Social todo éle integralizado é de QUATRO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 4.600.000,00) dividido em QUATRO MIL E SEISCENTAS (4.600) ações ordinárias ao portador ou nominativas, do valor nominal de HUM MIL CRUZEIROS (Cr\$ 1.000,00) cada uma. — A seguir o senhor Presidente concedeu a palavra a quem quisesse fazer uso dela, não tendo havido nenhum acionista que usasse desse diref-

to. — Verificando assim nada mais haver a tratar, deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente Ata, que vai subscrita pelo Presidente e Secretário e assinada por todos os demais acionistas presentes.

Belém, 18 de fevereiro de 1954.

(aa) Heber Chilon de Monção — Américo Bentes de Almeida Neves — Francisco de Paula Valente Pinheiro — Attila Bebiano — Leonidas José de Lima — Adrião da Rocha e Silva — João Domingues Duarte — Ricardo de Guerra Marcos — Angelo Marcos Guerra — Antonio Martins Junior — João Estevens da Silva — Anibal Vieira de Carvalho — Paulo Lopes de Azevedo — Américo Nicolau Soares da Costa — Egidio Machado Sales — Samuel Moysés Levy — Miguel Cordeiro de Azevedo — Judah Eliezer Levy — Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa — p. p. Roldolfo Braz — Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Manuel B. G. de Barnabé — Francisco de Assis Morais — Giulio Toppino — Antonio da Silva Pinho Junior — Samuel Eliezer Levy — Samuel Levy & Cia. Ltda. — Anita Mueller — p. p. Helga Schumann — Anita Mueller — Candido José de Araujo — Oscar de Arruda Camara — Augusto Meira Filho — Mario de Nazareth Hermes — João Queiroz de Figueiredo — Cécil Meira — Otavio Meira — Pedro José de Mendonça Gomes — José Maria Cordeiro de Azevedo — Armenio Borges Barbosa — Otavio Bittencourt Pires — Ruy da Silveira Brito — Alfredo Boneff — Carlos M. G. de Damasceno — Ruy Almeida — Arthur Sampaio Carépa — Flávio de Carvalho Maroja — Armando Sarmiento Ferreira — Raimundo Cordeiro de Azevedo — Gasparino Rodrigues da Silva — Belisario Dias — José de Figueiredo Léo — Osmar Pereira de Souza — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau — Vitor Pires Soares — Camilo Pedro Nasser — Hermogenes Condurú — Abel Borrajo — Geraldo Cordeiro de Azevedo — Manuel Ibiapina Araujo Cavaleiro de

Macêdo — Walter Putz — Wady Thomé Chamié — Laurindo Gonçalves Amorim — Guilherme de França Messias — João Maria de Lima Paes.

Confere com o original. — Heber Chilon de Monção.

Reconheço verdadeira a firma supra de Heber Chilon de Monção.

Belém, 12 de março de 1954.

Em testemunho de verdade. — Edgar da Gama Chermont, tabelião.

Pagou os Emolumentos na 1a. via, na importância de Cr\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta cruzeiros).

Recebedoria, 22 de março de 1954. — O funcionário: J. Pinho.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de ata em três vias foi apresentada no dia 22 de março de 1954 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na data de hoje, contendo três folhas de números 363-365, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 110-954, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1a. via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 23 de março de 1954. — O Diretor: Oscar Faciola. (Ext. — 25-3-54)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ

Concurso para Professor Catedrático de Clínica Médica (1a. cadeira)

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Aloysio de Paula, da Faculdade de Ciências Médicas do Rio de Janeiro, Arnaldo Marques e Francisco Montenegro, da Faculdade de Medicina da Universi-

dade do Recife, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Netto e Gerônimo de Brito Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Médica (1a. cadeira).

Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-Administrativo marcou o dia cinco (5) de abril vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 29 de janeiro de 1954. — Bernardette do Carmo de Melo e Silva, oficial administrativo J, respondendo pelo expediente da Secretaria. — VISTO: (a) Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor. (Ext. — 30|1 e 25|3)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se a 3 de abril próximo, às 17 horas, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva n. 178, a fim de deliberarem sobre o Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1953.

Belém do Pará, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero — Presidente.

Joaquim Lopes Nogueira — Diretor.

Reynaldo Pereira da Rocha — Diretor.

Antonio Francisco Lopes — Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26|3|54)

INDÚSTRIA JORGE CORRÊA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1954, às 17 horas, na sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, a fim de deliberarem sobre o Relatório, o Balanço e a conta de Lucros & Perdas referentes ao exercício de 1953, apresentados pela Diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem um Diretor para preenchimento da vaga exist-

tente na Diretoria, o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 23 de março de 1954.

(aa) José Melero Carrero.

Antonio Marques.

Astrogildo Pinheiro.

(Ext. — 23, 25 e 27|3|54)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, em sua sede social à Avenida Portugal ns. 46|48, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 23 de março de 1954.

Mourão Ferreira Comércio e Indústria S. A.

(aa) Maximino Lopes Ferreira, Presidente.

Adriano Antonio Mourão, Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26|3|54)

BRASIL EXTRATIVA S/A

AVISO

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à disposição dos mesmos os documentos de que trata o art. 99, da Nova Lei das Soc. Anônimas, os quais poderão ser vistos em nosso escritório, sito à Avenida Castilhos França, 56|57.

Belém, 24 de março de 1954.

(a) Francisco Miranda, Diretor-Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27|3|54)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Nos termos da lei e dos nossos Estatutos, convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua 28 de Setembro n. 377, nesta capital, às 17,30 horas do dia 31 do corrente mês de Março, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas, leitura do parecer do Conselho Fiscal, referêntes ao exercício de 1953 e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício.

Belém, 18 de Março de 1954.

Os Diretores:

Aled Parry

(Waldemar Ferreira d'O.

Lopes.

Pedro José Mendonça Gomes

Ext — 18, 25 e 31

**MARQUES PINTO, EXPORTA-
ÇÃO S. A.**

Fazemos ciente aos Srs. acionistas, que se acham à sua disposição em nossa sede na cidade de Santarém, deste Estado, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Santarém, 15 de Março de 1954.
(a) Manuel Gomes de Faria, Diretor.
T — 7.611 — 24, 25 e 26/3/54 — Cr\$ 80,00

AVISO

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na Sede Social da Companhia, os documentos a que se referem o Art. 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1953.

Belém do Pará, 23 de março de 1954.

(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente — Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial.

(T) 7616 — Cr\$ 180,00 — 25-26 e 27-3-54.

**COMPANHIA PARAENSE DE
LATEX****ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA**

Convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX, a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se dia 30 do corrente, na sede social, às 14 horas, cujos fins são:

1.º) Apreciação das Contas e Atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

2.º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

3.º) Aumento do Capital.

4.º) Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1954.
(aa) José Fernandes Fonseca, diretor presidente — Manoel Barros Esteves Cordeiro, diretor comercial.

(T) 7616 — Cr\$ 180,00 — 25-26 e 27-3-54.

zassem, isto é, precisamente o Moinho Paraense S. A..

Por isso mesmo, e a fim de serem acautelados os interesses da sociedade projetada, a OCRIM forneceu aos suplicantes um documento pelo qual se obrigava a transferir ao MOINHO PARAENSE S. A. todos os direitos e favores que viesse a receber, documento redigido nos seguintes e peremptórios termos:

"Ilmos. Srs.

Dr. Leão Alvarez de Castro e Dr. Emílio Jafet.
NESTA.

Temos a satisfação de comunicar a VV. SS., que ESTA ORGANIZAÇÃO SE COMPROMETE A PASSAR AOS MOINHOS PARAENSES S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede e fóro, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ORA EM ORGANIZAÇÃO SOB A ORIENTAÇÃO DE VV. SS., TODOS OS DIREITOS E FAVORES QUE VENHA A RECEBER DOS GOVERNOS ESTADUAL E MUNICIPAL, inclusive doação dos terrenos sitos em Belém do Pará e isenção de impostos e taxas, etc."

Essa carta tem a data de 28 de julho de 1952.

4. Como se vê do documento acima transcrito, a OCRIM DO BRASIL S. A. não estava interessada em instalação ou exploração de moinho de trigo em Belém, mas simplesmente em fornecer a maquinária e dar a sua assistência técnica para a indústria que seria criada pelo MOINHO PARAENSE S. A. em organização pelos suplicantes.

E diversos foram os favores obtidos pela OCRIM, e que ela se obrigara a transferir para a sociedade em organização, favores resultantes da lei estadual n. 587, de 22 de outubro de 1952, dada a natureza nova da indústria a ser montada, e que não tem similar no Estado;

5. A OCRIM DO BRASIL S. A., no entanto, deixou-se empolgar pela idéia de tomar ela própria a direção dos acontecimentos, quando se sentiu senhora dos favores aludidos e do apoio generalizado que a montagem daquela indústria despertou nos diversos círculos interessados deste Estado. Não somente não se preocupou em se entender com os suplicantes para a oportuna transferência dos favores recebidos, como, através de acionistas seus e de membros da sua própria diretoria, subrepticamente constituiu uma sociedade anônima, com a mesma denominação MOINHO PARAENSE S. A., por escritura pública de 24 de abril de 1953, em notas do tabelião Diniz, com o irrisório capital de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), verdadeiramente simbólico, deixando essa escritura sepultada nas notas onde foi lançada, sem qualquer publicidade, até o dia 3 de dezembro do ano findo de 1953, quando a fez publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado, dois dias antes da reunião, realizada na Associação Comercial do Pará, e presidida pelo sr. Antonio Martins Júnior, na qual se iria tratar da constituição do MOINHO PARAENSE S. A.. Tanto isso é verdade que todos os participantes se mostraram surpreendidos com a notícia, então divulgada, de que o MOINHO PARAENSE S. A. se achava já constituído há perto de um ano, e precisamente por elementos integrantes da OCRIM DO BRASIL S. A., à revelia dos idealizadores locais da sua constituição;

6. A malícia e dolo da organização daquela empresa reside, em primeiro lugar, na apropriação do nome escolhido para a empresa a ser fundada pelos postulantes, com isso criando propositadamente a confusão, para fugir às consequências legais de seu ato; em segundo lugar, por ter sido organizada essa sociedade mediante escritura pública que não foi levada a registro na Junta Comercial nem dada à publicidade no DIÁRIO OFICIAL senão, respectivamente, a 1 e 3 de dezembro do ano findo; em terceiro lugar, porque o capital inicial desse empreendi-

EDITAIS**JUDICIAIS****NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Doutor JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS, juiz de direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente EDITAL, com o prazo de vinte dias, NOTIFICADO a quem interessar possa do protesto feito a este Juízo, para conservação e ressalva de direitos, nos termos do seguinte requerimento:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quarta Vara.

Dizem LEÃO ALVAREZ DE CASTRO e EMILIO JAFET, brasileiros, casados, comerciantes, o primeiro domiciliado nesta cidade, e o segundo na Capital Federal, por seu procurador judicial infra-firmado (instrumentos de mandatos juntos), que, pretendendo propôr oportunamente, no fóro competente, ação de indenização por perdas e danos contra a empresa OCRIM DO BRASIL S. A., INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, com sede em São Paulo, vêm pela presente formular PROTESTO JUDICIAL para ressalva de direitos, contra a mesma corporação econômica, pelos factos e fundamentos seguintes:

1. Os signatários acordaram, desde meados do ano de 1952, a organização e instalação de uma empresa destinada à montagem e exploração da indústria de moagem de trigo e outros cereais e derivados, nesta cidade, para isso obtendo desde logo o apoio de vários comerciantes e industriais locais, que se comprometeram a participar como fundadores da nova sociedade, à qual seria dada a denominação de MOINHO PARAENSE S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede e fóro nesta capital;

2. Os passos preliminares foram coroados com os entendimentos havidos com a firma protestada, OCRIM DO BRASIL S. A., conforme correspondência trocada com o seu diretor-presidente, sr. GUIDO BRASSI, para efeito da compra da maquinária indispensável ao estabelecimento industrial que se pretendia fundar, e para o que a protestada é organização especialista;

3. Havia, no entanto, necessidade de serem inicialmente pleiteados favores junto às autoridades governamentais do Estado, que assegurassem a concretização da idéia, revestida do aspecto industrial, inteiramente novo para o Estado; a moagem de trigo. Ficou certo, então, que, como não estava ainda constituída a sociedade que iria tomar a seu cargo a construção e exploração do moinho, e isso exigiria tempo dilatado, a OCRIM requereria esses favores em seu próprio nome, para transferi-los oportunamente aos suplicantes ou empresa que organi-

mento foi fixado na irrisória quantia já aludida de Cr\$ 1.000.000,00, "capital simbólico" como os seus próprios organizadores confessam em publicação extensa nos diários desta capital, em suas edições de 15 do mesmo mês de dezembro (anexos);

7. A apropriação do nome não pode ser imputada aos acasos da coincidência. A OCRIM DO BRASIL não ignorava que essa tinha sido a denominação escolhida pelos signatários para a sua própria sociedade. De posse dessa ciência, era vedado aos integrantes da OCRIM asserhorearem-se daquele título, atitude que não pode ser compreendida senão como tentativa de lançar a confusão para obter resultados escusos;

8. A clandestinidade de que se revestiu a constituição do MOINHO PARAENSE S. A. é ainda mais característica desse estado de ânimo. Nem se alegue que a sua organização mediante escritura pública foi bastante para assegurar o seu conhecimento de todos, porque desse facto não foi dada notícia até o fim do ano passado. Não poderiam os suplicantes presumir que estivessem lidando com pessoas cujas palavras carecem de fé, antes acreditavam que a sua notoriedade comercial e industrial lhes garantia idoneidade nos negócios empreendidos. Daí não se ter preocupado em vasculhar os cartórios na busca de uma coisa que não devia existir. É intuitivo que a conservação do acto constitutivo da MOINHA PARAENSE S. A. em segredo até o dia 1.º de dezembro de 1953, quando foi levado a registro na Junta Comercial, procurava justamente impedir que os postulantes promovessem os actos judiciais ou extra-judiciais que se tornassem necessários à defesa dos seus direitos postergados. Na realidade, somente quando a OCRIM DO BRASIL S. A., por seus prepostos na novel organização, se sentiu habilitada a emprender a instalação do moinho, e quando se tornou inadiável a elevação do seu "capital simbólico" de hum milhão de cruzeiros para um capital real de quarenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 40.000.000,00), é que ex-abrupto e de um só jato foi procedido aquele registro, publicados os Estatutos no DIÁRIO OFICIAL e convocados os acionistas para assembléia geral (sic) com aquela finalidade. Será preciso, ainda, maior raciocínio para configurar a má fé da atuação da OCRIM?

9. A responsabilidade da protestada na fraude cometida é patente. O sr. FERRUCIO FERRARI, que aparece no espurio MOINHO PARAENSE S. A., é também a segunda pessoa na engrenagem da OCRIM DO BRASIL S. A., como faz prova a certidão anexa (doc. n. 8). E foi também o mesmo sr. FERRUCIO FERRARI quem, mediante procuração dos demais, assinou o ato de constituição do MOINHO PARAENSE, bem como foi também ele o único dos acionistas a vir a Belém, para participar da Assembléia Geral convocada para dezembro do ano findo de 1953. Incontestável, por conseguinte, o absoluto controle do MOINHO PARAENSE pelo grupo econômico que configura a protestada. Certa, absolutamente irratável, pois, a sua responsabilidade no prejuizo causado aos postulantes pelo inadimplemento de seu compromisso;

10. Ademais, dentro de um raciocínio desinteressado das coisas, jamais seria possível compreender por que motivo se organizou uma empresa com o capital inicial de hum milhão de cruzeiros para empreendimento que demandava o mínimo calculado desde logo, de vinte e cinco milhões (Cr\$ 25.000.000,00). Mas perceber-se-á facilmente o motivo, se atentarmos para a circunstância de que, assim, impedia-se aos postulantes de concretizarem a sua própria corporação industrial e comercial, eis que até o nome escolhido se achou por essa forma comprometido;

11. É evidente o prejuizo causado aos requerentes. As condições atuais não mais lhes permitem constituir o MOINHO PARAENSE S. A., como desejavam, somente lhes sendo agora possibilitado um dos dois seguintes caminhos: ou abandonar inteiramente a idéia de participarem

do empreendimento destinado a criar a indústria de moagem de trigo em Belém, ou submeter-se à organização fundada pela protestada, com inferioridade de capital e portanto submissão de direção. Em qualquer das hipóteses, o que licitamente lhes era permitido esperar da realização que pretendiam levar a efeito, torna-se agora sumamente dificultoso senão inteiramente impossível;

12. Esse prejuizo caracteriza-se ademais por outra injustificada atitude da OCRIM, deixando de utilizar o terreno que lhe foi cedido pelo governo estadual para ir pedir, e afinal obter terreno outro, desta vez do governo federal. E a convocação de assembléia geral, já realizada, consumou o atentado aos direitos dos postulantes, assegurando ao grupo da protestada o controle do MOINHO PARAENSE S. A., alijando definitivamente os suplicantes da posição destacada que lhes era assegurada pelos primeiros entendimentos;

13. São os motivos do presente PROTESTO JUDICIAL ora formulado na forma do artigo 720 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo seja a presente reduzida a auto, e notificada a protestada OCRIM DO BRASIL S. A. INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA, com sede em São Paulo, mediante precatória, bem assim notificados os demais interessados mediante edital, na forma da lei.

Arbitrada a taxa judiciária no máximo, com os documentos juntos, pedem afinal os signatários, lhes sejam entregues os autos na forma da lei, pagas as custas, independentemente de traslado.

EE. Deferimento.

P. p. EGIDIO M. SALES.

No qual requerimento foi proferido o seguinte despacho: "D. e A. — Como pede. Belém, 26 de fevereiro de 1954. — ALVES DE CAMPOS. — Ao Sr. Escrivão do Terceiro Ofício. — Belém, 26 de fevereiro de 1954. — Miranda". — E' este, afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário da Justiça e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de fevereiro de 1954. — Eu, João da Cunha Pepes, escrivão, datilografei e subscrevo.

Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

(Ext. — 25-3-54)

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que no dia 6 do mês de abril vindouro, às 10 horas da manhã, à porta da sala das audiências deste Juízo, no palacete do Estado, irá a público leilão pelo preço que der, caso não haja licitante para o da avaliação, o seguinte bem penhorado na ação executiva que a Empresa Soares S/A, move contra Guilherme Gomes: — Um automóvel, marca "Buick Eight", chapa 1.875, modelo 1942, com

a falta do radiador e do motor de arranque, avaliado em Cr\$ 20.000,00. Quem pretender arrematar dita viatura, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais der. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas, comissões, inclusive a carta. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 de março de 1954. Eu, Eduardo Leão Castelo Branco, escrivão, escrevi. — (a) João Gualberto A. de Campos.

(Ext. 25-3-54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 1954

NUM. 1.006

Ata da 67.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezenove (19) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da Imprensa Oficial, à Rua do Una, trinta e dois (32), os Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofícios ns. 237/54-G. P., de 16/3/54, do Dr. Celso Malcher, prefeito municipal de Belém; 233/54, de 18/3/54, do Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças; e n. 531, de 16/3/54, do Dr. Edward Caete Pinheiro, secretário de Saúde Pública — todos agradecendo a remessa de um (1) exemplar da "Revista" deste T. C.; ofício n. 224/54, de 11/3/54 do Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o contrato de locação de serviços celebrado entre o Governo do Estado e o Sr. Mário de Carvalho Leite, para técnico de mecanização de máquinas elétricas, sistema I. E. M. no Departamento de Receita (Processo n. 218); ofício n. 256, de 17/3/54, do Sr. Artur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre a Secretaria de Saúde Pública e os Srs. Francisco Machado de Lima, Ivone Pereira Gobitsch, Abelardo dos Santos, Rubens de Aguiar Freire, Padre Cornélio Cuppen; Cosmo Frago da Silva, José Maria Spinelli, Lúcio de Macedo Kzam, Otávio Santos, Reinaldo Gonçalves da Cruz e Luiz Gomes da Silva, os três primeiros como Auxiliar de Escritório e os demais como Enfermeira, Dispenheiro, Capelão, Auxiliar de Enfermagem, Bombeiro, Jardineiro, Eletricista e Porteiro (Processo n. 219); ofício n. 255, de 17/3/54, do Dr. Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os decretos e uma cópia das aposentadorias de: Joaquim Morais Bittencourt, servidor do Fórum, José de Lima Paraguassú, extranumerário diarista da S. S. P. e Manoel Ludgero de Sousa, sinaleiro de 2.^a classe (Processo n. 220); ofício n. 254, de 17/3/54, do Sr. Artur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre a Secretaria de Saúde Pública e os Srs. Alexandre Barros dos Santos, Canuto de Figueiredo Brandão, Carmen Valente da Silva, Dagoberto Raimundo de Barros, Zulmira Figueira da Silva, Zacarias Francisco da Rosa, Sebastião da Paz

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Platilha, Orlando Macedo Andrade, Maria Silva Costa, Maria da Luz Duarte Valente, Maria Raimunda Costa, Maria Beatriz Marinho de Sousa e Henry Chercalla Kayath; para médico clínico, atendente, auxiliar de Escritório, Auxiliar de Administrador, Visitadora e Enfermeiro (Processo n. 221); e ofício n. 253, de 17/3/54, do Sr. Artur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre o Governo do Estado e os Srs. José Jesus Carlos da Silva, Bionor de Oliveira Reis, Paulino Ferreira da Silva, Osmarino da Silva, Argemiro de Sousa Godinho, Nicolau Melo da Cruz, Hilário Silvestre Paiva, Alirio Monteiro de Sousa, Antônio Arcanjo da Costa, Daniel Luiz Soares, Sebastião Neris de Lima, Domingos Miris de Sousa, Benedito Macedo Cordovil, Antônio Ferreira da Silva e Jair Santos Lima, todos para guarda civil de terceira classe (Processo n. 222) — sendo estes processos encaminhados ao dr. Procurador.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 183, referente ao ofício n. 116/54, de 10/2/54, do Dr. J. J. Aben-Athar, secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a abertura de crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000,00, para aquisição de gêneros alimentícios a serem vendidos diretamente ao povo, que foi adiado da sessão anterior, em virtude do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira haver pedido vista do processo.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para proferir o seu voto, em prosseguimento aos dos Srs. Ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo e Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O crédito extraordinário de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), aberto pelo Governo deste Estado, a fim de adquirir, segundo um dos consideranda exarados no Decreto n. 1.414, "Gêneros de alimentação para serem vendidos, sem interesse lucrativo, aos pequenos consumidores", é inconstitucional". Se o aludido crédito não apresentasse esse aspecto jurídico, o Tribunal, aqui reunido, poderia deferir, conscientemente, o registro solicitado. Examinemos o caso, através dos preceitos legais.

A Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que representa a bússola pela qual se orienta este órgão, além das Constituições Federal e Estadual, diz no art. 23, inciso IV: "QUANTO A DESPESA, COMPETE AO TRIBUNAL DE CONTAS REGISTRAR OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS". Mas, antes, no inciso I, dá poderes ao Tribunal para "FISCA-

LIZAR A APLICAÇÃO DOS DINHEIROS PÚBLICOS, NA CONFORMIDADE DAS CONSTITUIÇÕES, LEIS, ORÇAMENTOS E CRÉDITOS". Repito, por conseguinte, que se o decreto n. 1.414 não houvesse desvirtuado o preceito constitucional, imprimindo sentido contrário ao que o texto da Carta Magna paraense registra com meridiana clareza, seria exequível apenas uma decisão: conceder o registro, em face do art. 23, inciso IV.

Entretanto, cumprindo a Lei n. 603, na parte que manda o Tribunal "FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS DINHEIROS PÚBLICOS, NA CONFORMIDADE DAS CONSTITUIÇÕES", é meu dever, como juiz, levantar a referida inconstitucionalidade. O aludido crédito extraordinário tem como único fundamento o § 1.º, art. 33, da Constituição deste Estado, que assim está redigido: "A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO SÓ SERÁ ADMITIDA POR NECESSIDADE DE URGENTE OU IMPREVISTA, EM CASO DE COMOÇÃO INTESTINA OU CALAMIDADE PÚBLICA". Convém fixar a atenção nesse dispositivo legal. Há somente, duas alternativas que determinam a NECESSIDADE URGENTE ou IMPREVISTA: COMOÇÃO INTESTINA OU CALAMIDADE PÚBLICA.

Relacionando-se o decreto do Governo ao que preceitua a Constituição paraense, constata-se, à luz que os legisladores acenderam, não se ter o mesmo apoiado, para abertura do crédito extraordinário em questão, numa ou noutra das alternativas indicadas: NEM COMOÇÃO INTESTINA, NEM CALAMIDADE PÚBLICA. Nenhum dos consideranda traçou, com nitidez, aqueles dois pontos básicos. E não os poderia traçar porque um e outro estão por se fazer sentir em Belém. Processaram-se greves até agora sem alteração da ordem e o elevado custo de vida ainda não jogou o povo no abismo da CALAMIDADE PÚBLICA. Se recordarmos, para melhor esclarecimento, determinadas justificativas do ato governamental, tais como: Considerando que ao Governo incumbem adquirir gêneros de alimentação para serem vendidos, sem interesse lucrativo, aos pequenos consumidores; Considerando que há urgência na aquisição de gêneros alimentícios nas fontes de produção a fim de impedir formação de estoques por terceiros interessados; Considerando, finalmente, que a abertura de crédito extraordinário para atendimento dos propósitos do Governo não cria ônus para a Fazenda Pública, porque haverá retorno do capital em virtude da verba dos gêneros adquiridos, veremos que o fundamento construído não se ajusta ao dispositivo constitucional, pois a finalidade do crédito extraordinário aberto, fu-

gindo ao verdadeiro e único objetivo da CALAMIDADE PÚBLICA, que seria atender à população sem assistência, fornecendo-lhe, gratuitamente, gêneros alimentícios, tomou este aspecto odioso: a) — concorrência desleal aos que pagam impostos para exercer o comércio de quaisquer produtos; b) — concessão de favores a intermediários na venda dos gêneros aos consumidores, desde que a Secretaria de Produção se ver na contingência de criar serviços especiais para esse fim; c) — ineficácia da medida, pois, não será possível ir ao encontro, mesmo com preços reduzidos, da grande massa necessitada, surgindo, daí, preferências injustas; d) — choque entre o Governo e o organismo federal criado para estabelecer os preços e fixar o tabelamento. Desci a estas minúcias para demonstrar, categoricamente, que o decreto n. 1.414 é inconstitucional e que o crédito nele aberto não tem os característicos que lhe foram dadas Voto, por isso, contra o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: "De acordo com o voto do Ministro Elmiro Nogueira".

A seguir, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo solicita a palavra para dizer: "Sr. Presidente: Eu não considero desdouro pedir a palavra para no caso, ora em julgamento, reformar o meu voto. Impressionou profundamente este Plenário, o esclarecido voto do digno Ministro Elmiro Nogueira. Sou de princípio, contrário à intervenção do Estado, no domínio econômico. A ação do Poder Público interferindo no exercício do livre comércio, pratica atos que mais se compadecem com os regimes totalitários, do que ao regime democrático ora imperante no País, apoiado pela Carta Constitucional de 1946. Quando vereador à Câmara Municipal de Belém, por diversas vezes, ocupei a tribuna para criticar os malefícios gerados pelos órgãos de controle criados por lei federal, denominados COFAP, na capital federal, e COAP nos Estados, com poderes de requisição, sob o fundamento de melhoria de subsistência do povo brasileiro. Destas medidas de exceção, o que se tem verificado de Norte a Sul, é o aumento das angústias do povo brasileiro, na aquisição dos mais elementares gêneros de alimentação. Esses inoperantes órgãos de controle, têm sido os maiores fixadores do câmbio negro no território nacional, e também, grandes contribuintes de negociações e escândalos, como sejam os casos da compra de carne podre do Uruguai, da banha e da manteiga conhecidos em todo Brasil. Embora reconheça os nobres desejos do Executivo Estadual em amenizar o padrão de vida em nosso Estado, considero uma concorrência atentatória aos direitos do comércio paraense já esgotado na sua capacidade tributária, a caminho do círculo vicioso onde naufragam as melhores das intenções. Eis as razões que me parecem justas para reformar, prazerosamente, o meu voto anterior, acompanhando em toda extensão, o ju-

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

remuneração é de Cr\$ 1.300,00 mensais, em lugar de Cr\$ 1.500,00".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Augusto Belchior de Mesquita para dar o seu voto. Estudando, devidamente, os registros ora solicitados neste processo n. 182, verifiquei tratar-se que os cidadãos Francisco Alves Machado e Humberto Neves Galvão vão funcionar como "soldador" e "ajudante de mecânico", respectivamente, no "Serviço de Transporte do Estado", cargos não previstos na nomenclatura do funcionalismo público estadual, mas, que, tratando-se de serviços de emergência, cujos encargos, podem legalmente, ser enquadrados na verba de contratados, constante da tabela n. 98, do orçamento do Estado. Sou, portanto, pelo deferimento não só destes dois registros, como também pelo registro do contrato assinado com o cidadão Ernani Ferreira da Costa, para exercer as funções de "Almoxarife", definidas na lei orçamentária vigente, cujo encargo ocorrerá à conta da mesma tabela n. 98, e de conformidade com o ilustrado parecer do digno dr. Procurador deste Tribunal".

O sr. ministro Presidente, então, procede a coleta dos votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foram unanimemente registrados os contratos do processo 182.

A seguir, é anunciado o julgamento dos processos 184 e 188, referentes aos ofícios 139 e 154, de 11 e 17-2-54, do dr. Artur Cláudio Mélo, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro uma cópia do contrato de Benedito Damasceno Pastana, para guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil percebendo os vencimentos de Cr\$ 800,00 mensais e a 4.ª via do Convênio assinado entre o Governo do Estado e o sr. Belarmino Dias para construção de uma escola rural no lugar "Moju", no município de Santarém.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que faz o relatório da seguinte maneira: — "Trata-se de dois processos, o primeiro é referente ao ofício enviado pelo sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, pedindo registro do contrato firmado entre Benedito Damasceno Pastana, para guarda civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo Cr\$ 800,00 mensais, e o outro processo também referente a ofício do mesmo sr. Secretário, remetendo para registro a 4.ª via do convênio assinado entre o Governo do Estado e o sr. Belarmino Dias, para construção de uma escola rural no lugar Moju, município de Santarém. E' o relatório".

O sr. ministro Presidente, a seguir, concede a palavra ao dr. Procurador, que faz a leitura do seu parecer: "Em primeiro lugar, o processo 184, referente ao contrato do guarda-civil de 3.ª classe, Benedito Damasceno Pastana: "O contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão Benedito Damasceno Pastana, de que se ocupa o presente processo, está de acordo com as normas legais à espécie, e a despesa proveniente do mesmo, prevista na lei orçamentária, tabela 25, consignação "Pessoal Variável". Em processos idênticos esta Procuradoria tem emitido parecer favorável, razão por que, já que se trata de contrato da mesma natureza, opino favoravelmente pelo registro do presente contrato apenso a estes autos, a fim de que produza os

efeitos legais preceituados no art. 16 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que dá o seu voto, quanto ao processo 184: "Aceitando o douto parecer do ilustre procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, votamos favoravelmente ao registro do contrato constante do presente processo."

Após, o sr. ministro Presidente, efetua a coleta dos votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Voto de acordo por se tratar de uma verba rigorosamente orçada".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Baseado no voto do relator e no parecer do procurador, defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Em seguida, o dr. Procurador tem a palavra para dar o seu parecer quanto ao processo n. 188: "Contém, os presentes autos de processo, oriundos da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o convênio referente à construção de uma Escola Rural no lugar "Moju", município de Santarém. Em nada difere o convênio em apreço dos demais já registrados neste Tribunal, sendo certo que se trata de um acordo firmado entre o Governo do Estado e o então Ministério de Educação e Saúde, cujo objetivo, como se vê, é melhorar o nível de educação, principalmente no tocante à alfabetização das populações do interior, dos núcleos rurais. Pelas mesmas razões e fundamentos adotados nos pareceres anteriores, referentes também a idênticos convênios, esta Procuradoria opina, da mesma maneira, favoravelmente ao registro do que se ocupam estes autos".

O sr. ministro Presidente, depois, concede a palavra ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, para dar o seu voto: "O convênio de que trata o presente processo acha-se revestido das formalidades legais. Votamos pelo registro do mesmo neste Tribunal".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araujo: — "Tendo entregue a Secretaria um pedido de diligência, em processo idêntico, para que a Secretaria de Estado de Finanças esclareça a este Tribunal se há dotação orçamentária para tal auxílio, eu me abstenho de votar".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o voto do relator, uma vez provada a legalidade do contrato".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foram deferidos, por unanimidade, o contrato e o convênio constantes dos processos 184 e 188.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez (10) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, Padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 19 de março de 1954.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente. — Lizette de Almeida Castro, respondendo pela Secretaria.

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Pedido Inscrição
De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Ayrton Brazão e Silva, José Monteiro e Maria de Nazaré Santos Carvalho.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona os eleitores Antonio Martins Pereira, inscrito na 1.ª Zona-Ceará e Lindoro Botelho, inscrito na 1.ª Zona-Piauí.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereu inscrição neste Cartório a cidadã Bonifácia Oliveira Fonseca.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório Eleitoral, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Belmira da

Conceição Pinto, Fernandina Oliveira, José Antonio dos Santos Filho, João Monteiro Costa, Maria José da Paixão Guerreiro, Maria de Nazaré da Mota Gomes, Martha Pinho, Rosalina Bandeira Carvalho, Belchior Rabelo de Oliveira e Silvério Damasceno de Sousa, tendo apresentado seus títulos de eleitores, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Leida da Rocha e Silva, Lindalva Soutelo da Costa Ligia da Rocha e Silva, Jair Pinto de Brito, Maria da Anunciação Pires Borges, Rita Sunicel de Andrade e Sidney Teixeira Poça.

E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos Armando Dantas Dias, Iracy Rodrigues Marques, Lourival Jansen Pereira, Raimunda Lucila dos Santos Pinheiro, Raimundo Manoel de Queiroz, Raimundo Nogueira de Moraes e Raimundo Elias de Lima, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1954. — Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS

Citação com o prazo de 49 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo, foi apresentada pela Prefeitura Municipal de Belém, uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Henriques Teles do Nascimento, o terreno sito nesta cidade, à Rua dos Timbiras, quart. R, lote 26, medindo 5 braças de frente por 20 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1866 a 1951, num total de Cr\$ 24,67 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 392 n. 11, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar o suplicado, e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da supli-

cante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferrimento. Belém, 16 de julho de 1951. (a) Adriaño Castro. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A. Como requer. Belém, 13-7-51. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos ou os sucessores do Sr. Manoel Henriques Teles do Nascimento, citados para, no prazo de 40 dias que correrão em cartório, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos órgãos de maior circulação na cidade e afixado na porta dos auditórios deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo. — (a) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 7614 — 25-3; 7 e 17-54 — Cr\$ 120,00).